



## LEI COMPLEMENTAR Nº 676

*Cria, no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça, duas Comissões Processantes e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas e incluídas no Anexo I da Lei Complementar nº 328, de 05.9.2005, 02 (duas) comissões processantes no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, constituídas, cada uma, de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, ocupantes de cargos efetivos e estáveis no serviço público e de 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário de Comissão Processante.

**Parágrafo único.** O Presidente de Comissão Processante deverá possuir reputação ilibada e formação de nível superior, preferencialmente, Bacharel em Direito.

**Art. 2º** Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão para atender às necessidades de funcionamento das comissões processantes, constantes do Anexo Único que integra esta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de março de 2013.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**(D.O. de 05/03/2013)**

*ANEXO ÚNICO - Cargos Comissionados e funções gratificadas criados, a que se refere o artigo 2º*

<b>CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>				
<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor/Mês (R\$)</b>
Secretário de Comissão Processante	QC-04	763,65	02	1.527,30
Presidente de Comissão	PCF-01	1.218,78	02	2.437,56
Membro de Comissão Processante	MCF-01	812,53	04	3.250,12
<b>Total</b>	-	-	-	<b>7.214,98</b>